



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.181 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre a construção de aterro sanitário no município de Elias Fausto para o destino final do lixo de Indaiatuba."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir aterro sanitário para a destinação final do lixo domiciliar e industrial do Município de Indaiatuba, em gleba de terras destacada da Fazenda Espírito Santo, Bairro Cardeal, Município de Elias Fausto, de 17,44 ha. (dezessete hectares e quarenta e quatro centiares), constante da planta que passa a integrar esta lei, mediante contrato de comodato gratuito com o seu proprietário, no qual a Prefeitura Municipal assumirá as obrigações de:

I - Não depositar lixo perigoso ou considerado, tecnicamente, impróprio para depósito em aterro sanitário, e o lixo da classe III, assim classificado pelas Normas da ABNT;

II - Executar na área do aterro sanitário, por sua conta e risco, as operações constantes do incluso Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - O prazo de duração do contrato a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente consignada sob nº 09.02.10603252.04.3132 - Outros Serviços e Encargos.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 23 de setembro de 1.994.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Fl.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO

### OPERAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA NA EXECUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

#### 1. Operações a serem realizadas:

As operações a serem realizadas serão aquelas recomendadas pela Secretaria do Meio Ambiente e da CETESB.

Antes de se iniciar a deposição do lixo deverá ser feita uma drenagem de fundo e a impermeabilização do terreno a ser utilizado com argila compactada.

A deposição do lixo é feita através do que se intitulou células sanitárias, isto é, o lixo vai sendo depositado e compactado em camadas de mais ou menos, 3m de altura, sendo recoberto, diariamente, com uma camada de 15 cm de terra.

Ao longo da área do aterro, a cada 50m, serão construídos drenos verticais para saída dos gases produzidos na decomposição anaeróbica da matéria orgânica existente nos resíduos domiciliares.

Serão construídos, também, em cada camada, drenos horizontais para dar vazão a eventual produção de chorume, líquido que pode ser formado na massa do lixo em virtude de eventuais penetrações de água das chuvas.

No final do aterro sanitário a área será recoberta com uma camada de 50cm de terra, sendo gramada toda a área.

Durante a construção serão executados drenos superficiais para conduzir a água das chuvas para fora do aterro, evitando assim, a precolação deste líquido e, conseqüentemente, a produção de chorume.

#### 2. Prazo do contrato

O prazo do contrato irá depender da vida útil do aterro que é função do volume ou capacidade do aterro.

HP.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

De qualquer maneira não poderá ser nunca inferior a 5 anos.

Quanto maior a vida útil do aterro menor será o seu custo.

### 3. Outras condições

A Prefeitura deverá se comprometer a não depositar lixo perigoso impróprio para este tipo de aterro, como também lixo da classe III, ou seja, aquele classificado assim na Norma da ABNT.